



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

RESOLUÇÃO nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos de registro e anotação de responsabilidade técnica dos estabelecimentos que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam subprodutos de origem animal.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pela alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591 de 26 de junho de 1992;

Considerando a previsão do art. 8º da Lei 5.517/68, que delega competência de fiscalizar, supervisionar, orientar e disciplinar o exercício profissional do médico veterinário ao Sistema CFMV/CRMV;

Considerando ser obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e a anotação de responsabilidade técnica, conforme artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68 e Lei 6.839/80, de todas as atividades peculiares à medicina veterinária;

Considerando a imposição das normas regulamentares a todas as empresas que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam produtos e subprodutos de origem animal, na forma do disposto no inciso VIII da Resolução CFMV nº 592/92;

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos de registro e de anotação de responsabilidade técnica dos estabelecimentos, enquadrados no art. 1º, VIII da Resolução CFMV nº 592/92, que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam subprodutos de origem animal.

Art. 2º. Para efeitos deste regulamento, consideram-se subprodutos de origem animal:

I - todas as partes ou derivados oriundos de animais não destinados à alimentação humana, tais como: couros, pelos, ossos, lã, crina, cerdas, penas, chifres, cascos, cornos, plumas, sangue e peles.



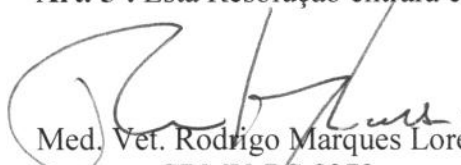
Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

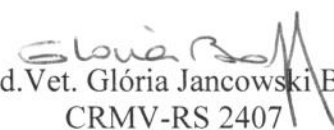
II – todas as partes ou derivados oriundos de animais utilizados como matéria-prima ou insumo para a fabricação de produtos comestíveis ou de alimentação animal.

Art. 3º. Em atenção ao disposto na Resolução CFMV nº 592/92, art. 1º VIII, Resolução CFMV nº 680/00, art. 29, e Resolução CFMV nº 683/01, art. 1º, todos os estabelecimentos que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam os subprodutos enquadrados nos incisos I e II do artigo 2º deste regulamento deverão providenciar o registro e a anotação de responsabilidade técnica junto ao CRMV/RS, submetendo-se às sanções e penalidades juridicamente aplicáveis para o caso de descumprimento.

Art. 4º. Tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 6.839/80 e nos §§ 3º e 4º, art. 29 da Resolução CFMV nº 680/00, os estabelecimentos que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam apenas os subprodutos enquadrados no inciso I do art. 2º desta Resolução, estão isentos do pagamento da taxa de anuidade.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Med. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV-RS 8272
Presidente


Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV-RS 2407
Secretária Geral